

**ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP**

Ato Convocatório n.º 18/2022

A empresa **PROFILL**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, de acordo com a previsão do ato convocatório, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado da análise das Propostas Técnicas do Ato Convocatório n.º 18-2022 decisão, anunciada pela “Nota Técnica n.º 038.2023.CG27_20”, das licitantes **PROFILL** e **ÁGUA E SOLO**, o que faz com amparo nos argumentos de fato e de direito que passa a expor.

I. BREVE RELATO

1. No dia 09 de março de 2023 foi publicada a Nota Técnica n.º 038.2023.CG27_20 do resultado da análise das Propostas Técnicas do Ato Convocatório n.º. 18/2022 – Contratação de empresa especializada para elaboração da etapa técnico-propositiva para a construção do enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.
2. A pontuação técnica total das empresas, atribuída pela Comissão, restou assim escalonada: em primeiro lugar, 96,55 pontos para a **ÁGUA E SOLO** (pontuação final de 10,00 pontos); em segundo lugar, a recorrente **PROFILL**, COM 93,65 pontos (pontuação final de 9,70 pontos).
3. Em que pese o judicioso trabalho empreendido pela Comissão, por intermédio das razões ora apresentadas, busca a Recorrente evidenciar os motivos pelos qual a decisão merece pontual reparo, seja para reconhecer a (i) redimensionar a pontuação atribuída à Recorrente, (ii) redimensionar a pontuação atribuída à empresa **ÁGUA E SOLO**, o que se dá em razão da incorreta aplicação das regras editalícias.

II. DOS FATOS

II.a. Da pontuação do Quesito C da empresa PROFILL

4. Foi argumentado pela nota técnica que o item Metodologia da empresa Proposta Técnica da PROFILL teve sua nota subtraída por dois motivos, como se segue:

5. (i)

- Nos subcritérios referente ao (ii) Diagnóstico, (iii) Modelagem da situação atual da bacia, (iv) Prognóstico e (v) Alternativas de enquadramento e estimativas de custos, a proponente não menciona as atividades de articulação, mobilização e participação social inerentes e importantes para a construção dos produtos, como exemplo as oficinas a serem realizadas com AGEVAP, GT, Órgãos Gestores, Comitês e demais atores estratégicos atuantes na bacia. Não é apresentado como o resultado dessas atividades irão interagir e compor o conteúdo dos produtos;

6. (ii)

- No subcritério (vi) Banco de Dados, a proponente apresenta um escopo incompleto relacionado ao produto, uma vez que não menciona a elaboração do manual de utilização do banco de dados, assim como a realização de capacitação demonstrativa para a AGEVAP, GT e órgãos gestores, em formato de vídeo, ensinando o passo a passo da utilização do banco de dados conforme orientações descritas no manual. Tais itens são obrigatórios conforme Termo de Referência;

7. Além dos argumentos apresentados, houve a subtração da pontuação do Plano de Trabalho da empresa PROFILL, ocasionada pelo seguinte argumento:

8. (iii)

- No subcritério de apresentação gráfica do fluxo de trabalho e encadeamento das atividades a serem realizadas na elaboração da etapa Técnico-Propositiva do Enquadramento, a proponente, na Figura 2.2, no “Conteúdo geral dos Produtos” e na “Dinâmica de elaboração e entrega dos trabalhos” não destaca de forma gráfica a realização e o encadeamento das oficinas de mobilização e participação social no fluxo de elaboração dos produtos e demais atividades.

II.b. Da pontuação do Quesito C da empresa ÁGUA E SOLO

9. Por sua vez, na mesma Nota Técnica, a pontuação relativa à Metodologia da empresa ÁGUA E SOLO foi penalizada, ainda que de maneira branda, pelos seguintes argumentos:

- No subcritério (i) Caracterização da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a proponente não apresenta informações robustas sobre qualidade da água, tema importante para o estudo em contratação;
10. - Fluxograma sucinto e com poucas informações.

III. FUNDAMENTOS E RAZÕES DO RECURSO

III.a. Da pontuação do Quesito C da empresa PROFILL - necessário redimensionamento.

11. A respeitável decisão proferida pela Comissão, no que diz respeito ao julgamento da proposta técnica apresentada pela Recorrente merece reparo. Isso porque houve indevida avaliação de pontos específicos, mormente pelo comprovado efetivo atendimento ao que foi estabelecido como exigência edilícia. É dizer, reconhecidas pequenas falhas na decisão recorrida, o adequado redimensionamento da pontuação da PROFILL ENGENHARIA é medida que se impõe.

12. Em relação ao argumento (i), é necessário apontar que as atividades de articulação, mobilização e participação social se encontram descritas integralmente em seu subcapítulo próprio (C.1.7). Por sua vez, os capítulos referentes aos estudos técnicos descrevem as metodologias referentes aos aspectos técnicos dos estudos.

13. Entendemos que a informação “os resultados dos estudos serão apresentados nas oficinas públicas” já é apresentada a exaustão no Termo de Referência, sendo inclusive parte crucial e inerente do processo de Enquadramento, descrito em lei. Justamente por esse motivo foi considerado senso comum mencionar este ponto no texto da Proposta Técnica da recorrente.

14. Por sua vez, a metodologia utilizada para a execução dos eventos públicos é descrita na proposta técnica, ficando inclusive evidente o domínio da recorrente sobre a metodologia na descrição do PDRH da bacia do rio Mucuri mencionado na Proposta Técnica e utilizado como exemplo e referência da dinâmica do evento público.

15. Em relação ao argumento (ii), a recorrente aponta que no último parágrafo do item C.1.6. Banco de Dados, onde se lê:

“A entrega dos arquivos será acompanhada de relatório descrito das informações, seguindo os padrões indicados pela contratante, com especificações técnicas sobre os dados (dicionário dos dados), softwares, formas de acesso, passo a passo para utilização e geração de mapas, dentre outras diretrizes que facilitem e

possibilitem a manipulação dos dados por qualquer interessado.”

16. o relatório descritivo das informações se refere ao manual de uso, visto que contém *“especificações técnicas sobre os dados (dicionário dos dados), softwares, formas de acesso, passo a passo para utilização e geração de mapas, dentre outras diretrizes que facilitem e possibilitem a manipulação dos dados por qualquer interessado”*, conteúdo relativo a um manual.

17. Quanto ao assunto de capacitação demonstrativa para a AGEVAP, GT e órgãos gestores, apontamos que a atividade é apresentada no fluxograma da metodologia e o Quadro 2.1 - Produtos e atividades do Plano de Trabalho. Mais uma vez, por ser uma atividade objetiva, foi considerado um processo trivial, não sendo requerida uma descrição explícita da metodologia utilizada.

18. Por fim, relativo ao argumento (iii), entendemos que o fluxograma do Plano de Trabalho possui o objetivo final de apresentação da dinâmica dos trabalhos e da lista de atividades a serem realizadas. Não sendo necessário a descrição exaustiva de todas as atividades. Assim, no Quadro 2.2 que identifica todas as atividades técnicas, reuniões, e eventos, é apresentado as atividades de consultas públicas e seus quantitativos. Seria então redundante apresentar o mesmo conteúdo do quadro 2.2, no fluxograma do plano de trabalho.

19. É necessário apontar que, devido a limitação da quantidade de páginas, foi necessário suprimir algumas informações, escolhendo-se sempre evitar redundâncias e obviedades.

III.b. Da pontuação do Quesito C da empresa ÁGUA E SOLO - necessário redimensionamento.

20. Em relação aos argumentos apresentados como causas de subtração da nota da empresa ÁGUA E SOLO, a recorrente reforça que somente um parágrafo, e de maneira básica, apresenta informações sobre a qualidade da água no item de Caracterização da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Devido a importância do assunto para o Enquadramento, traz surpresa à recorrente que a empresa ÁGUA E SOLO não tenha um desconto na pontuação mais robusto.

21. Além dos argumentos apresentados pela Nota Técnica, é necessário apontar que a proposta de ÁGUA E SOLO, que recebeu nota superior à da PROFILL, também não descreve metodologia relativas ao processo de mobilização social nos itens de Diagnóstico e Modelagem da situação atual, item criticado na Proposta Técnica da recorrente. Por sua vez, é necessário apontar que no item de Alternativas de enquadramento e estimativas de custo da empresa ÁGUA E SOLO, há apenas um parágrafo mencionando as oficinas, não sendo aprofundado o tema.

22. Por fim, a recorrente entende ser necessário assinalar que a empresa ÁGUA E SOLO não apresentou qualquer Referência Bibliográfica. Aponta-se assim, o que é de entendimento comum, a Referência Bibliográfica ser uma informação importante na avaliação e embasamento técnico de qualquer proposta técnica de processo de licitação.

IV. REQUERIMENTOS

23. Diante do exposto, **REQUER** o recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO para os fins de rever-se ou reformar-se a decisão recorrida, sendo redimensionada a pontuação da PROFILL quanto ao Quesito C atribuindo o conceito como Excelente.

24. E que seja redimensionada a pontuação da ÁGUA E SOLO quanto ao Quesito C, atribuindo nota inferior a 36,55.

São os termos em que pede e espera deferimento.

De Porto Alegre/RS para Resende/RJ, em 14 de março de 2023.



Representante Legal da PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.

Mauro Jungblut

CPF N° 392.236.800/00

Diretor Presidente

